

ACÓRDÃO Nº 1835/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.104/2012-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA (01.612.626/0001-11)
 - 3.2. Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues (134.282.683-34).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito do Município de Serrano do Maranhão/MA, instaurada em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, exercício de 2006;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues ao pagamento de débito, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente a partir das datas abaixo indicadas até a efetiva quitação, acrescido de juros de mora, calculados a partir de 31 de março de 2007, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, c/c art. 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea “a” do RI/TCU:

Valor original do débito (R\$)	Data da ocorrência
28.062,50	2/5/2006
28.062,50	2/5/2006
28.062,50	2/5/2006
28.062,50	31/7/2006

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento das quantias objeto da condenação em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando-se o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.4. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Serrano do Maranhão/MA; e

9.6. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para a adoção das providências judiciais que entender cabíveis.

10. Ata nº 9/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 2/4/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1835-09/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral